

REGULAMENTO DO PROJETO AUXÍLIO AOS MÉDICOS CONTAMINADOS PELA COVID

Disciplina o Projeto Auxílio aos Médicos contaminados pelo covid-19 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Auxílio aos Médicos Contaminados pelo Covid-19”, consistente no pagamento de um auxílio financeiro aos médicos que preencherem os requisitos do presente Regulamento.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com o auxílio decorrente do Projeto apenas médicos, devidamente inscritos no órgão de classe, que trabalhem como profissionais liberais, sem possuir vínculo empregatício na iniciativa privada ou qualquer vínculo com o Poder Público, e que, assim, tenham tido seus rendimentos comprovadamente comprometidos pela impossibilidade de trabalhar, em razão da contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º A análise do preenchimento dos requisitos em questão deverá ser realizada por Comissão Avaliadora, composta por três membros, sendo dois diretores do sindicato e um membro externo, designados pelo Presidente do SIMEPAR, sendo que tal comissão observará, além da previsão do *caput*, os seguintes requisitos cumulativos para deferimento do benefício:

- I- existência de requerimento expresso, dirigido ao Sindicato, deduzido pelo profissional pretendente ou, na impossibilidade deste, por ser representante legal;
- II- confirmação da inscrição do profissional em órgão de classe;
- III- existência de recursos em fundo especialmente criado para o fim do presente Projeto, devidamente atestada pela Tesouraria do Sindicato;
- IV- não ter o beneficiado recebido o auxílio nos últimos três meses;
- V- comprovação da situação de necessidade ou precariedade financeira;
- VI- comprovação de ter testado positivo para o covid-19 e de ter, a doença, efetivamente, impossibilitado de exercer atividade médica produtiva;
- VII- comprovação de que antes da contaminação, o pretendente exercia atividade médica produtiva, a demonstrar o prejuízo financeiro.

§ 2º A Comissão Avaliadora poderá realizar diligências voltadas a se certificar do preenchimento dos requisitos dos incisos anteriores, bem como solicitar colaborador contratado do Sindicato para dedicação aos trabalhos necessários à execução deste Projeto.

Art. 3º A Comissão Avaliadora levará o requerimento de pagamento para a primeira reunião da Diretoria, para aprovação desta, com parecer escrito opinativo ou, no caso de urgência, emitirá o parecer de forma verbal em reunião, consignando em ata.

Parágrafo único. O parecer opinará quanto ao valor e prazo de pagamento, observando o previsto no artigo 9º deste Regulamento.

Art. 4º Havendo mais de um requerimento, dar-se-á preferência, nesta ordem:

- I- aos médicos associados ao Sindicato, privilegiando-se os com maior tempo de associação;
- II- aos médicos que possuam dependentes legais;
- III- aos médicos de idade mais avançada.

Art. 5º O Sindicato dos Médicos criará fundo específico para arrecadar recursos voltados à implementação dos objetivos do presente Regulamento, tornando público para doadores que tenham interesse e solicitando, sempre que possível, que multas e sanções pecuniárias sejam revertidas em prol do presente projeto.

Art. 6º O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná fará campanhas de arrecadação de recursos voltados à manutenção de trata o fundo previsto no artigo anterior.

Art. 7º Por decisão da Diretoria, parte dos recursos do fundo pode ser destinado, em favor de médicos, à compra de equipamentos de proteção ou à testagem da contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 8º Os Diretores do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná ou seus familiares, até terceiro grau de parentesco, não poderão ser beneficiados pelo auxílio criado por este Regulamento.

Art. 9º O benefício será pago no importe mínimo de R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 3.000,00, pelo período compreendido entre 01 (um) a 03 (três) meses, devendo a decisão de

fixação do valor e prazo, a cargo da Diretoria do Sindicato, observar o grau de necessidade do requerente e a capacidade financeira do fundo criado para pagamento do benefício, tendo por base, sempre, o objetivo de atendimento do maior número de médicos necessitados.

Art. 10. Ao receber o auxílio, o médico assinará termo de compromisso em que declara estar requerendo o benefício de boa-fé e que, caso cesse o estado de necessidade, antes do prazo do benefício, concorda em deixar de receber as parcelas vincendas, bem como que, em qualquer hipótese de fraude ou ausência dos requisitos para recebimento, posteriormente descoberto, será demandado para ressarcimento do prejuízo causado.

Parágrafo único. Ainda que não haja manifestação voluntária do beneficiado, observando a Diretoria do Sindicato que cessou o estado de necessidade, poderá cancelar o benefício, antes do prazo, sem direito adquirido, por parte do médico, a parcelas vincendas.

Art. 11. Cessado o estado de calamidade do novo coronavírus, o auxílio criado pelo presente Regulamento poderá ser concedido a médicos em estado de necessidade, a critério da Diretoria do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, podendo o seu Presidente editar Regulamento voltado a adaptar a sua concessão a situações outras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, inexistindo médico que solicitem o benefício, os valores poderão ser utilizados para aquisição de bens móveis em favor do sindicato, usando nas atividades sindicais, os quais serão devidamente patrimonializados.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, janeiro de 2021.



Marlus Volney de Moraes MD
Diretor Presidente CRM-PR 6111